

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



2281/2025
22 de setembro de 2025 10:16:19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.823/2025

INSTITUI O PROGRAMA “HORTA ESCOLAR” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa “Horta Escolar” nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a instalação e a manutenção de hortas escolares.

Art. 2º O Programa “Horta Escolar” tem os seguintes objetivos:

I – Promover a educação ambiental, integrando a horta às atividades pedagógicas da escola, conforme seu projeto político-pedagógico;

II – Incentivar hábitos alimentares saudáveis;

III – Desenvolver habilidades e aptidões dos estudantes;

IV – Complementar a merenda escolar;

V – Fornecer mudas às comunidades locais.

§ 1º Os alimentos produzidos nas hortas escolares serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, como forma de complementar os programas de alimentação escolar existentes.

§ 2º Havendo excedente na produção, os alimentos serão preferencialmente destinados às famílias de estudantes em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), conforme critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 002 | Rub [Signature]

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer orientação técnica, bem como os equipamentos, ferramentas, adubos, sementes e demais insumos necessários à execução do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 22 de setembro de 2025

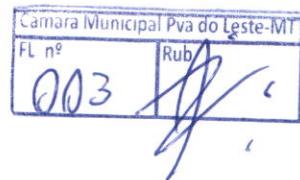
MARIA
GARZELLA:3
1864864168

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:31864864168
Nº: CN-BR-O-ICP-Brasil OU:
Certificado Digital PF A1, OU:
Videoconferência, OU:30994164/00113,
CN:MARIA
GARZELLA:31864864168
Páginas: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 10:17:19-04'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fortalecer a política pública de promoção da educação ambiental e da segurança alimentar no âmbito das escolas públicas municipais de Primavera do Leste, por meio da criação do Programa “Horta Escolar”.

A iniciativa visa transformar o espaço escolar em ambiente de aprendizado prático, interdisciplinar e sustentável, promovendo a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com o meio ambiente e com a alimentação saudável.

A horta escolar é uma ferramenta pedagógica capaz de envolver estudantes, professores, pais e a comunidade em geral, promovendo a integração entre educação, nutrição e cidadania.

Além disso, o projeto poderá contribuir com a complementação da merenda escolar e beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social.

Assim, busca-se institucionalizar de forma mais ampla, sistemática e contínua a prática da agricultura escolar urbana em benefício da comunidade escolar e local.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Primavera do Leste – MT, 19 de setembro de 2025